



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece as medidas que deverão ser adotadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas objetivando preservar o ambiente de trabalho e evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a recente classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como situação de pandemia;

CONSIDERANDO os graves riscos e os efeitos decorrentes da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral de Alagoas, especialmente diante das eleições municipais a serem realizadas no mês de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0002078-62.2020.6.02.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores e estagiários que apresentarem qualquer sintoma de doença relacionada ao aparelho respiratório (gripe, virose ou similar) serão acompanhados pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

Parágrafo único. Será dada especial atenção aos casos que envolvam sintomas como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades respiratórias e batimento das asas nasais.

Art. 2º Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores e estagiários que tenham retornado de outros países ou de outros estados da Federação com casos confirmados de COVID-19 serão afastados dos locais de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno, com a realização de teletrabalho.

Parágrafo único. O teletrabalho será concedido mediante autorização da chefia imediata, com base em relato da situação pessoal do requerente e em documentos que comprovem a possível exposição viral, devendo ainda ser posteriormente apresentado o plano de trabalho.

Art. 3º Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores e estagiários que procederem de locais com incidência de casos comprovados do COVID-19 e apresentarem os sintomas descritos no parágrafo único do artigo 1º deverão comunicar imediatamente à Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO.

Art. 4º Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores e estagiário que apresentarem os sintomas descritos no parágrafo único do artigo 1º deverão procurar atendimento médico específico, dispensado o comparecimento à sede deste Tribunal.

§ 1º A Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO deverá adotar um protocolo específico para o atendimento e o monitoramento das situações que envolvam ou possam envolver o tratado neste artigo.

§ 2º Os atestados que indiquem os sintomas já referidos deverão ser apresentados obrigatoriamente pela via virtual.

Art. 5º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia imediata.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico emitido pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO em processo SEI iniciado pelo servidor interessado.

§ 2º O regime de teletrabalho será concedido pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Presidente.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento ao eleitor, no período de 17 a 20 de março de 2020, em todas as unidades da Justiça Eleitoral alagoana que desempenhem tal atribuição.

Parágrafo único. Com vistas a evitar possíveis aglomerações de pessoas, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento ao eleitor somente será realizado mediante agendamento prévio, através de link disponibilizado na área de serviços ao eleitor da página do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 7º Deverá ser providenciado o envio de álcool em gel e luvas descartáveis a todos os cartórios eleitorais do Estado.

Parágrafo único. A remessa de outros itens dependerá de eventual apontamento da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO acerca da sua necessidade, bem como dos procedimentos tendentes à sua aquisição, verificada a sua disponibilidade no mercado.

Art. 8º A Secretaria de Administração instruirá os gestores de contratos de prestação de serviços no sentido de que as empresas contratadas sejam informadas de que devem promover a orientação dos prestadores de serviço quanto às condutas necessárias à prevenção da disseminação do contágio pelo COVID-19.

§ 1º As empresas contratadas também serão obrigadas a afastar os colaboradores que apresentem os sintomas descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, mediante necessária comunicação, sob pena de responsabilização contratual.

§ 2º A Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO fica autorizada a prestar o atendimento inicial aos colaboradores que apresentem os sintomas descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, e realizará, no caso de diagnóstico positivo, a imediata comunicação à gestão do contrato para o seu afastamento e substituição.

Art. 9º A Secretaria de Administração e a gestão contratual orientarão a empresa contratada para a prestação de apoio administrativo acerca da necessidade de intensificar a rotina de limpeza dos toaletes, dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 11. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas os membros da Corte, o representante do Ministério Público Eleitoral, os servidores de apoio, os advogados vinculados aos processos pautados para aquele dia e as partes.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá apresentar à Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório contendo as unidades deste Tribunal nas quais laboram 04 (quatro) ou mais servidores, de forma a subsidiar futura decisão quanto ao possível funcionamento em turnos alternados, como forma de reduzir a quantidade de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 13. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 14. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Doutor Zoroastro Bezerra de Barros.

Art. 15. Ficam suspensos todos os eventos previstos para o mês de março de 2020.

Art. 16. Durante a permanência da situação de pandemia que justificou a edição desta Portaria, a Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AAMO dará prioridade aos atendimentos e procedimentos nela previstos.

Art. 17. Fica suspenso o acesso de entregadores às dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, devendo o servidor interessado receber sua encomenda na portaria do prédio.

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos processuais referentes, exclusivamente, aos processos físicos.

Art. 19. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias a evitar a propagação interna do COVID-19, devendo as medidas ser imediatamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 20. Esta Portaria deverá ser objeto de ampla divulgação interna, bem como na imprensa, além de ser reproduzida nos acessos aos prédios da Justiça Eleitoral alagoana e nos ambientes virtuais por ela utilizados.

Art. 21. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 16/03/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/03/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668539** e o código CRC **A28BF536**.

0002078-62.2020.6.02.8000

0668539v11

Criado por [carlossantos](#), versão 11 por [carlossantos](#) em 16/03/2020 17:59:53.